



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano XI - Edição nº 01593 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BA798C1A1096E8ACBC157E2B2C880BC1

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- PORTARIA SEMECI Nº 121, DE 01 DE NOVENBRO DE 2024 - Dispõe sobre a regulamentação dos critérios da concessão de licença-prêmio para servidores do quadro de magistério público municipal e servidores do quadro administrativo pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-Ba.
- PARECER CME Nº 01, DE 01 DE NOVENBRO DE 20224 - Do Conselho Municipal de Educação sobre a PORTARIA SEMECI Nº 121 QUE Dispõe sobre a regulamentação dos critérios da concessão de licença-prêmio para servidores do quadro de magistério público municipal e servidores do quadro administrativo pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-Ba.
- ERRATA NO EDITAL Nº 03/2024.
- EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 127/2024

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

PORTARIA SEMECI Nº 121, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios da concessão de licença-prêmio para servidores do quadro de magistério público municipal e servidores do quadro administrativo pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-Ba.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais lhe são conferidas, combinadas com os artigos 102 a 105 da lei 172/1991 e,

CONSIDERANDO:

I. a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para concessão de licença prêmio aos integrantes da carreira dos servidores da educação do Município de Iraquara-BA;

II. o disposto nos art. 102 a 105 Lei Municipal Complementar nº 172/1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º- Ao servidor que tenha sido investido em cargo público efetivo municipal até a data da publicação desta Lei fica assegurado o direito a licença-prêmio de 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Os critérios para a concessão da licença-prêmio aos servidores municipais pertencentes e lotados no quadro do pessoal da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares são regulados por esta portaria.

§1º - As licenças-prêmio serão concedidas em fevereiro, sendo que o servidor deverá apresentar a solicitação por escrito na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 13 de novembro e 13 de dezembro de 2024.

§2º - A lista classificatória composta por 20 servidores será elaborada e deverá ser publicada em 22 de janeiro 2025, no diário oficial do município.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

§3º - Anualmente serão concedidas 20 licenças-prêmio pelo período de 03 meses, respeitando a lista mencionada no parágrafo anterior.

§4º - Os servidores que já tenham solicitado a concessão da licença-prêmio deverão solicitar reabertura do processo dentro do prazo estipulado no §1º desse artigo.

§5º - A quantidade de que trata o § 3º deste artigo poderá ser alterada para mais ou para menos em 30%, a critério da Administração Pública, observado o impacto financeiro e as despesas com gasto de pessoal.

§6º - A concessão de licença-prêmio de que trata o parágrafo anterior, dependerá de avaliação das Divisões que integram a estrutura desta pasta.

§7º- A comissão avaliadora deverá analisar os pedidos de licença, contabilizando dez a serem contempladas no primeiro semestre e dez no segundo semestre do ano de 2025.

- I- Para melhor organização administrativa, o servidor fica sujeito a gozar da licença, obedecendo a lista contemplada de acordo com o semestre aprovado pela comissão avaliadora.

Art.3º - A lista classificatória para concessão da licença-prêmio observará os seguintes critérios:

§1º. Servidor que ingressou na rede de educação por meio do concurso de 2003 e que não tenha gozado de licença.

- I. Os servidores do concurso de 2003 concorrerão entre pares 30% do total de vagas.

§2º. Servidor que possua maior quantidade de licença-prêmio a serem gozadas.

- I. Servidores concorrerão entre pares com 70% do total das vagas.

§3º. Servidor que não gozou licenças prêmio nos últimos cinco anos

Art. 4º - Em caso de empate, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

- a) Não tenha gozado licença-prêmio;
- b) Não tenha gozado outros tipos de licença nos últimos 12 meses;
- c) Possuir menor quantitativo de faltas injustificadas computados em dias no semestre anterior à solicitação;
- d) Possuir menor quantitativo de apresentação de atestado médico e/ou licença médica computados em dias no ano anterior à solicitação;
- e) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara -BA;
- f) Possuir maior tempo de serviço público em cargo efetivo prestado à Administração Pública Municipal;

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

Parágrafo Único - Observados as alíneas anteriores e mesmo assim persistir o empate, será concedida a licença-prêmio ao servidor que tiver maior idade.

Art. 5º - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

- I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
 - b) licença para tratar de interesse particular;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
- III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 6º A aprovação da licença-prêmio deverá considerar a contagem por tempo de serviço subtraindo períodos de concessão da licença sem remuneração ou para estudo (mestrado e doutorado).

Art. 7º - O direito de requerer licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

Art. 8º - O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos na educação.

§1º- os profissionais da educação em cargos de confiança terão direito de solicitação, análise e concessão de licença prêmio equiparado aos demais servidores.

§2º-os profissionais da educação em cargos de confiança terão o direito de compor 20% das vagas, desde que atenda os critérios citados nesta portaria.

Art. 9º - O servidor que aposentar e não tiver gozado de todas as licenças-prêmio que lhe são de direito, deverá solicitar da Prefeitura o pagamento do tempo equivalente às licenças em forma de pecúnias.

§1º- O pagamento de pecúnia para o servidor contemplado com aposentadoria, não entra na contagem de licenças concedidas nesta portaria.

§2º- Para requerer a pecúnia, indenização por licenças não gozadas, o servidor deverá comprovar suas solicitações indeferidas.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
RUA DAS PALMEIRAS - 45 - CENTRO
CEP- 46980-000 – CNPJ-13.922.596/0001- 29
TEL-75-3364-2161 e-mail:seceducacaoiraquara@gmail.com

Art. 10 - Iniciado o período de gozo da licença-prêmio, este não poderá ser interrompido, salvo em caso de comprovado interesse público.

Art. 11 - Para que o servidor faça jus à licença-prêmio, deverá observar os requisitos dispostos na Lei 172/1991 no artigo 131.

Art. 12- As solicitações de licenças-prêmios protocoladas pela Secretaria Municipal de Educação serão devidamente analisadas por representantes indicados pelos segmentos:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
- II. 2 (dois) representantes Conselho Municipal de Educação
- III. 2 (dois) representantes Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Bahia- APLB
- IV. 2 (dois) representantes Fórum Municipal de Educação
- IV. 2 (dois) representantes Conselho do FUNDEB

Parágrafo único: Todos os representantes dos segmentos acima citados deverão comparecer no dia da análise, salvo se justificada a ausência com atestado médico.

Art. 13 - Em hipótese alguma ocorrerá concessão de licença-prêmio sem a observância do que traz esta Portaria.

Art. 14 - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iraquara, 01 de novembro de 2024

Simone Neves Pinto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – **IRAQUARA-BAHIA**
E-mail: cmediraquara@hotmail.com



PARECER CME Nº 01, DE 01 DE NOVEMBRO DE 20224

Do Conselho Municipal de Educação sobre a PORTARIA SEMECI Nº 121 QUE Dispõe sobre a regulamentação dos critérios da concessão de licença-prêmio para servidores do quadro de magistério público municipal e servidores do quadro administrativo pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-Ba.

Histórico

No dia 01 de novembro de 2024, o Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação para avaliação e posterior aprovação, a Portaria de nº 121/2024, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios da concessão de licença-prêmio para servidores do quadro de magistério público municipal e servidores do quadro administrativo pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Iraquara-Ba.

A referida portaria foi posta em pauta no mesmo dia, sendo que a leitura atenta resultou neste parecer cujo objetivo é apresentar o posicionamento do Conselho Municipal de Educação de Iraquara sobre a mesma.

Conclusão

Constatando que o documento está de acordo com o disposto nos arts. 102 a 105 Lei Municipal Complementar nº 172/1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal, os conselheiros posicionaram-se favoravelmente à aprovação da Portaria de nº 121/2024.

Iraquara, 01 de novembro de 2024.

MATEUS RICARDO DE SOUZA
Presidente

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



ERRATA

EDITAL Nº 03/2024

PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC FOMENTO CULTURAL

O Edital nº 03/2024 – Política Nacional Aldir Blanc em Iraquara-BA foi alterado para corrigir as seguintes informações:

1. O **anexo III** passa a vigorar inteiramente com o seguinte texto:

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.



PREFEITURA DE
IRAQUARA
CAPITAL BRASILEIRA DE GRUTAS E CAVERNAS

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AEA1471894F7E0D29569FB7FB93FB43E

Prefeitura Municipal de Iraquara



CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Iraquara , A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Iraquara.	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10



PREFEITURA DE
IRAQUARA
CAPITAL BRASILEIRA DE GRUTAS E CAVERNAS

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Iraquara



D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	20
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10



PREFEITURA DE
IRAQUARA
CAPITAL BRASILEIRA DE GRUTAS E CAVERNAS

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AEA1471894F7E0D29569FB7FB93FB43E

Prefeitura Municipal de Iraquara



G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em áreas rurais ou periféricas do município.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS



PREFEITURA DE
IRAQUARA
CAPITAL BRASILEIRA DE GRUTAS E CAVERNAS

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Iraquara



PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso entre os membros da comissão avaliadora.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Iraquara



- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Maior tempo de atuação no município; maior idade, sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



PREFEITURA DE
IRAQUARA
CAPITAL BRASILEIRA DE GRUTAS E CAVERNAS

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
 Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161,
 CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br;
 licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

2º EXTATO TERMO ADTIVO CONTRATO 127/2024

2º Termo aditivo de contrato nº **127/2024** do Pregão Eletrônico **PE-010-2024**.
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iraquara - BA, CNPJ nº 13.922.596/0002-29.
 Contratada: **ÍCARO QUEIROZ LAGO**, inscrito no CNPJ nº 30.945.761/0001-87. Objeto:
 O presente termo aditivo tem por objeto a supressão do prazo final do contrato para 31 de dezembro de 2024. O presente termo aditivo não teve alteração de valor. Prazo: até 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura: 08 de novembro de 2024. Iraquara – BA, Elaine Novaes Ribeiro, Presidente da CPL.